



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.83217	24320966	2,0000 Ha	24/06/2022 a 24/04/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PAULO CESAR WEBER		Não se aplica	637.767.150-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,13233624 -51,916117013	
Outros municípios associados			
MUCUM / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202208744

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Propriedade Weber		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4312609-817D0B4EBE244CC6BE0DD142E0576ACC	8 Ha	MUCUM / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Valdir Weber		20348193068
Paulo Cesar Weber		63776715049

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	0,1383	0,2765	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,2765 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão de 20.000,00 m² de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural;
2. O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucaria Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhadvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34



da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.

6. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;

7.. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

9. A Compensação Florestal fica isenta conforme a lei 11.428/2006, art.23, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/06/2022 - 14:49:18
Autorização Renovada	19/12/2022 - 10:19:57
Autorização Renovada	19/12/2022 - 10:23:41
Autorização Vencida	25/04/2023 - 00:00:02



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, ISMAEL POTRICH - Licenciador Portaria nº034/2022 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 25 de abril de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202283217>